

PONTO 2

Notícias relacionadas com comentários publicados por magistrados do Ministério Público num grupo fechado do Facebook.

Iniciado o debate, usou da palavra a **Conselheira Procuradora-Geral da República** para dizer, em síntese, que, tendo analisado as notícias publicadas na revista VIP relativas a comentários que magistrados do Ministério Público terão feito no âmbito de grupos fechados do *facebook*, entendeu dever trazer o assunto à consideração do Conselho para que se pronuncie, designadamente no sentido de decidir se deve ser instaurado algum procedimento de natureza disciplinar e ou se deve ser adoptada qualquer outra iniciativa por parte do Conselho. Desde já adianta que, na sua opinião, está em causa matéria do foro ético-deontológico e não matéria do foro disciplinar.

De seguida, usou da palavra o **Dr. Barradas Leitão** para dizer, em síntese, que considera lamentável que as recomendações do Conselho Superior do Ministério Público, relativas à necessidade de especial contenção dos magistrados nos comentários que fazem publicamente, não tenham produzido qualquer efeito. Em sua opinião, não existe, no caso em apreço, matéria com relevância disciplinar, uma vez que os comentário produzidos por magistrados no *facebook* não se referem a processos em concreto. Tendo em vista a prevenção deste tipo de comportamentos, desprestigiantes para a magistratura do



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, sugere a criação, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, de uma comissão de deontologia.

Após o que, usou da palavra a **Dr.ª Francisca Van Dunem** para corroborar as palavras do Dr. Barradas Leitão, acrescentando que este assunto não deve, em sua opinião, ser tratado em sede disciplinar. Trata-se, antes, de uma questão deontológica que merece do Conselho alguma iniciativa, tendo em vista a prevenção de este tipo de situações.

Nesta altura, usou da palavra a **Conselheira Procuradora-Geral da República** para dizer que, em sua opinião, o Conselho deve produzir alguns documentos teóricos sobre estas matérias e, principalmente, promover espaços de debate sobre esta temática, envolvendo magistrados e não magistrados na discussão destas questões.

Seguidamente, usou da palavra o **Dr. Euclides Dâmaso** para expressar dúvidas sobre a relevância disciplinar dos comportamentos em apreço, notando as insuficiências da intervenção da investigação disciplinar nestas áreas. Em sua opinião, deve ser aproveitado o ensejo para dirigir, uma vez mais, recomendação aos magistrados do Ministério Público, fazendo notar que este tipo de comportamentos põe em causa os princípios da objectividade e da isenção do poder judicial.

Neste momento, usou da palavra o **Dr. Castanheira Neves** para recordar que o Conselho Superior do Ministério Público já

analisou e deliberou, por unanimidade, sobre esta temática, em Outubro de 2013. Do seu ponto de vista, os comportamentos em apreciação são violadores do dever consagrado no artigo 84.º do Estatuto do Ministério Público e, nessa medida, deve ser desencadeado procedimento de inquérito, a fim de apurar quem são os autores dos aludidos comentários e a sua eventual responsabilidade disciplinar, sob pena de se estra a abrir a porta a que este tipo de comportamentos se alastre.

De seguida, usou da palavra a **Dr.ª Raquel Desterro** para manifestar concordância com as palavras da Senhora Procuradora-Geral da República, relativamente às iniciativas preventivas propostas. Sobre o concreto caso que está a ser apreciado, refere que não encontrou nos comentários qualquer referência a processos determinados, pelo que estará afastada a responsabilidade disciplinar dos autores de tais comentários.

Após o que, usou da palavra o **Dr. João Palma** para dizer, em síntese, que o Conselho deve produzir uma deliberação sobre esta situação em concreto, demarcando-se deste tipo de comportamentos, sem prejuízo de outras iniciativas preventivas que possam vir a ser adoptadas.

Nesta altura, usou da palavra o **Dr. Castanheira Neves** para referir que o Conselho já se demarcou deste tipo de comportamentos de uma forma inequívoca e, em sua opinião, a



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

repetição do que já foi deliberado significa consagrar o reconhecimento de que o Conselho não tem voz.

Seguidamente, usou da palavra a **Dr.ª Sandra Alcaide** para sublinhar a necessidade de incluir os temas da ética e da deontologia nos planos de formação do Centro de Estudos Judiciários.

Neste momento, usou da palavra o **Dr. Jorge Oliveira** para, em síntese, expressar dúvidas quanto à relevância disciplinar dos comportamentos em causa e quanto ao efeito útil de um eventual procedimento de natureza disciplinar, tendo em consideração a dificuldade em identificar os autores dos comentários.

Após o que, usou da palavra a **Dr.ª Sofia Gaspar** para partilhar as preocupações manifestadas pelo Dr. Jorge Oliveira e expressar a opinião de que a formação sobre ética e deontologia deve ser abordada pelo Conselho de uma forma diferente, uma vez que a formação ministrada pelo Centro de Estudos Judiciários sobre estas temáticas é insuficiente.

Nesta altura, usou da palavra a **Conselheira Procuradora-Geral da República** para sugerir a constituição de um núcleo dentro do Conselho Superior do Ministério Público que promova um plano de acções para debate destas temáticas, ao nível das Procuradorias-Gerais Distritais e das sedes de Comarca.

De seguida, usaram da palavra os **Drs. Vítor Guimarães e Cristina Ermida** para dizerem, em síntese, que propendem para a instauração de inquérito de averiguações, não devendo as dificuldades probatórias relevar para essa decisão.

Findo o debate, o Conselho deliberou, com os votos favoráveis dos Drs. Castanheira Neves, Cristina Dias, Francisca Van Dunem, Vítor Guimarães, João Palma, Cristina Ermida, Jorge Oliveira e Ricardo Lamas, instaurar inquérito para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar de magistrados do Ministério Público relacionada com comentários publicados no *facebook*, nos termos do disposto no artigo 211.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público.

A Conselheira Procuradora-Geral da República votou contra, por entender que, em face dos elementos disponíveis, dificilmente se pode configurar alguma infracção disciplinar, em particular, em espaços onde coexiste a liberdade de expressão. Ademais, no âmbito do processo disciplinar, os meios de prova legalmente admissíveis em ambiente digital prefiguram uma baixa expectativa de resolução do caso, em especial no que respeita à determinação dos respectivos autores.

Votaram, igualmente, contra os Drs. Euclides Dâmaso Simões, Alcides Rodrigues, Sandra Alcaide e Barradas Leitão. As Dr.^{as} Raquel Desterro e Sofia Gaspar abstiveram-se na votação.

Mais foi deliberado, por unanimidade:



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- i)* Constituir um "núcleo de deontologia", no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, que tenha por missão reflectir e promover acções de sensibilização e prevenção em matérias de ética e deontologia; e
- ii)* Envolver a hierarquia do Ministério Público na difusão e dinamização das linhas orientadoras da deliberação deste Conselho, de 15 de Outubro de 2013, sobre o alcance do dever de reserva dos magistrados.